

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NAS ÁREAS DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO – CNAAA

CONTRATADA: APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

VALOR DO CONTRATO: [REDACTED]

BASE DO PREÇO: Fevereiro/2019

RECURSOS FINANCEIROS: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

CONTA RAZÃO Nº. 4121025001

CENTRO DE CUSTOS Nº. U305001005

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª	DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 3ª	ESCOPO	4
CLÁUSULA 4ª	ORDENS DE EXECUÇÃO	5
CLÁUSULA 5ª	CRONOGRAMA	6
CLÁUSULA 6ª	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
CLÁUSULA 7ª	OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR	11
CLÁUSULA 8ª	REPRESENTANTE DA CONTRATADA	13
CLÁUSULA 9ª	REPRESENTANTE DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR	13
CLÁUSULA 10	PREÇOS	14
CLÁUSULA 11	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	17
CLÁUSULA 12	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO	18
CLÁUSULA 13	CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS	22
CLÁUSULA 14	DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES	22
CLÁUSULA 15	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	23
CLÁUSULA 16	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	23
CLÁUSULA 17	INADIMPLENTO DA CONTRATADA	23
CLÁUSULA 18	RESCISÃO	24
CLÁUSULA 19	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO	25
CLÁUSULA 20	PENALIDADES	25
CLÁUSULA 21	ATOS LESIVOS À ELETROBRAS ELETRONUCLEAR	26
CLÁUSULA 22	RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	27
CLÁUSULA 23	TRIBUTOS	29
CLÁUSULA 24	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	29
CLÁUSULA 25	RESPONSABILIDADE POR DANO NUCLEAR	30
CLÁUSULA 26	PRAZO DE EXECUÇÃO	31
CLÁUSULA 27	VIGÊNCIA DO CONTRATO	31
CLÁUSULA 28	VALOR DO CONTRATO	32
CLÁUSULA 29	TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO	32
CLÁUSULA 30	NOVAÇÃO	32
CLÁUSULA 31	CONFORMIDADE	33
CLÁUSULA 32	FORO	35
ANEXO A	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	1
ANEXO B	CRONOGRAMA	1
ANEXO C	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL	1
ANEXO D	TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO	1
ANEXO E	GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	1

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A – ELETRONUCLEAR E APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR, com sede na rua da Candelária nº. 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. 42.540.211/0001-67, e na Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 84.781.533, doravante denominada ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, de um lado, e APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com sede na Av. Winston Maruca, nº. 10, Remanescente Polo Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ, Brasil, CEP: 23.914.345, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. 10.268.543/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, de outro lado, denominadas conjuntamente como PARTES, neste ato, representadas pelos seus Diretores ou Procuradores devidamente identificados e na forma da lei autorizados, que “in fine” assinam.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi sagrada vencedora do Pregão Eletrônico nº. DAN.A/PE-002/2019.

CONSIDERANDO que a contratação foi homologada pela autoridade superior no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

As PARTES têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

- 1.1 Constitui OBJETO deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de resgate, emergências com produtos químicos perigosos, prevenção e combate a incêndio nas áreas da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, doravante denominado SERVIÇOS, em conformidade com os termos e condições nele estipulados.
- 1.2 Este CONTRATO será regido pelo disposto na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, que se encontra disponível no endereço eletrônico: http://eletrobras.com/pt/GestaoeGovernancaCorporativa/Estatutos_politicas_manuais/Regulamento_de_Licitacoes_e_Contratos.pdf, pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, sendo os casos omissos dirimidos pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Este CONTRATO será regido pelas Cláusulas e condições aqui estipuladas e pelo

disposto nos documentos a seguir, que são de pleno conhecimento das PARTES e constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação:

- a) edital nº. DAN.A/PE-002/2019 e seus anexos, bem como toda correspondência emitida pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR para esclarecimento ou alteração do mesmo;
- b) proposta da CONTRATADA, referência s/nº, de 19/02/2019;
- c) ordens de execução [a serem emitidas].

- 2.2 Os documentos relacionados nesta Cláusula são considerados pelas PARTES completos e suficientes para definirem o objeto deste CONTRATO.
- 2.3 Ocorrendo divergência entre os termos deste CONTRATO e qualquer dos documentos mencionados nesta Cláusula ou desses últimos entre si, prevalecerá sempre o CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que se encontram listados no item 2.1 acima.
- 2.4 A CONTRATADA não poderá se eximir de suas responsabilidades contratuais, e nem pleitear prorrogação de prazos ou revisão de preços e/ou das condições aqui ajustadas, em virtude de erros, omissões e/ou sob alegação de desconhecimento de atos ou fatos que vierem a ser por ela verificados posteriormente à assinatura deste CONTRATO.
- 2.5 Qualquer alteração deste CONTRATO somente será considerada quando feita através de ADITAMENTO, assinado pelas PARTES, exclusive no que concerne às hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, ressalvando-se as hipóteses elencadas no §7º do mesmo dispositivo, bem como no item 2, do artigo 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, que permitem a formalização por simples apostilamento.

CLÁUSULA 3ª ESCOPO

- 3.1 O ESCOPO deste CONTRATO é constituído da prestação de serviços de resgate, emergências com produtos químicos perigosos e prevenção e combate a incêndio, nas áreas da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, para atendimento às Normas Regulamentadoras NR 10, NR 33 e NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego e à Norma CNEN NN 2.03, subitem 14.3, conforme detalhamento a seguir:
 - 3.1.1 Resgate nos serviços em eletricidade, atendendo às exigências da NR 10 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - 3.1.2 Resgate em espaços confinados, atendendo às exigências da NR 33 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - 3.1.3 Resgate nos trabalhos em altura, atendendo às exigências da NR 35 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

- 3.1.4 Brigada de Incêndio da Central Nuclear, atendendo às exigências da Norma CNEN 2.03, subitem 14.3;
- 3.1.5 Fornecimento de ar respirável, grau “D”, para aplicação em espaços confinados, em atendimento à NBR 15283;
- 3.1.6 Atendimento de situações de emergência com produtos químicos perigosos, consistindo em contenção e confinamento de vazamentos;
- 3.1.7 Os SERVIÇOS serão prestados em conformidade com as normas: CNEN NN 2.03; NBR 12.543; Portaria 3.214 do MTE e NBR 16.803;
- 3.1.8 Os SERVIÇOS serão prestados com atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em regime de escala e em horário comercial;
- 3.1.9 Os SERVIÇOS serão executados nas dependências da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, localizada na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, s/nº, Km 521,56, Itaorna, Angra dos Reis – RJ;
- 3.1.10 A descrição detalhada dos SERVIÇOS encontra-se no Anexo A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e deverá servir de referência para correta execução dos mesmos.

CLÁUSULA 4ª ORDENS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os SERVIÇOS somente serão executados pela CONTRATADA mediante a emissão de ORDENS DE SERVIÇO, pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
 - 4.1.1 As ORDENS DE SERVIÇO, com base em propostas apresentadas pela CONTRATADA, serão utilizadas para autorizar as execuções parciais, sucessivas ou simultâneas, de partes do objeto contratual, detalhando as condições técnicas e comerciais, fundamentadas neste CONTRATO.
 - 4.1.2 Nas ORDENS DE SERVIÇO constarão a descrição dos serviços, os prazos, as instruções específicas, os documentos técnicos, a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários, de acordo com os preços constantes deste CONTRATO.
 - 4.1.3 As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser assinadas por representantes da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e da CONTRATADA, sem o que serão consideradas nulas de pleno direito.
 - 4.1.4 Os serviços que demandem urgência, seja por suas características de segurança técnica ou necessidade premente, serão executados imediatamente pela CONTRATADA, mediante autorização escrita do órgão local de fiscalização da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR. Neste caso, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR emitirá, posteriormente, suplemento às ORDENS DE

SERVIÇO para formalização da aprovação dos serviços realizados.

CLÁUSULA 5ª CRONOGRAMA

- 5.1 A CONTRATADA deverá cumprir o CRONOGRAMA, constante do ANEXO B, com prazos contados em meses, a partir da autorização formal da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, para início dos SERVIÇOS, a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO.
- 5.2 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, sem culpa da CONTRATADA, o CRONOGRAMA será revisado para contemplar este período.
- 5.3 Alterações no CRONOGRAMA não serão aceitas, sem a prévia e expressa autorização da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.

CLÁUSULA 6ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além de assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução deste CONTRATO, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais, a CONTRATADA deverá:
- 6.1.1 manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2 obter a aprovação prévia da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR para quaisquer desvios às especificações técnicas e seus apêndices/anexos;
- 6.1.3 prestar à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR quaisquer esclarecimentos relacionados a este CONTRATO;
- 6.1.4 abster-se de alterar, sem autorização expressa da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, as condições que durante a execução deste CONTRATO tenham por ela sido aprovadas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis;
- 6.1.5 facilitar o pleno exercício das funções do representante da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 6.1.6 substituir, imediatamente, qualquer empregado seu alocado a este CONTRATO, quando aplicável, que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR julgar inadequado à sua execução;
- 6.1.7 permitir que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, a qualquer tempo, vistorie as instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais utilizados na execução deste CONTRATO;

- 6.1.8 manter, em boa ordem e devidamente atualizado, arquivo completo da documentação relacionada a este CONTRATO;
- 6.1.9 disponibilizar à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR toda documentação relacionada à execução deste CONTRATO, de modo a poder verificar o fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, acatando e implementando as recomendações daí oriundas;
- 6.1.10 zelar pela manutenção, conservação e higiene dos locais colocados pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR à sua disposição para execução deste CONTRATO, obrigando-se a restituí-los, nas mesmas condições recebidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do término das obrigações contratuais, conforme mencionado na Cláusula 29 – TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO, ou da rescisão deste CONTRATO;
- 6.1.10.1 o não cumprimento da determinação acima dará a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR o direito de remover os bens como melhor lhe aprouver, sem prejuízo da penalidade prevista no item 20.2 da Cláusula 20 – PENALIDADES e da cobrança dos custos de transporte;
- 6.1.11 executar todas as atividades pertinentes a este CONTRATO através de profissionais especializados, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento deste CONTRATO;
- 6.1.12 cumprir o disposto na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras NR relativas à segurança e medicina do trabalho, na legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, bem como nos acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas;
- 6.1.13 respeitar e fazer com que todo o seu pessoal alocado a este CONTRATO respeite e cumpra as leis, normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, vigentes no país, bem como as normas, regulamentos e procedimentos da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR relacionados a estes assuntos e à Política de Segurança da informação e Procedimento Corporativo PC-AG-SS-01 REV. 01 - Requisitos Mínimos De Segurança Do Trabalho E Saúde Ocupacional, disponíveis no endereço eletrônico da Empresa: www.eletronuclear.gov.br/Aempresa/PoliacuteticasEmpresariais.aspx;
- 6.1.14 responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos mencionados no subitem 6.1.13 acima, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho e da Política de Segurança da informação da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, ainda que as mesmas não estejam anexas a este CONTRATO;

- 6.1.15 assegurar que os empregados não iniciem suas atividades sem estar usando os equipamentos individuais de segurança, nos termos da legislação trabalhista;
- 6.1.16 obter o consentimento de seus empregados, quando solicitada, para realização de exames ou testes de saúde realizados pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR ou por entidade por ela indicada, destinados a verificar a utilização de bebida alcoólica fora dos limites permitidos pela legislação de drogas ilícitas, nas dependências da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 6.1.17 obter o consentimento de seus empregados, quando solicitada, para serem monitorados pelo Portal Detector de Substâncias Narcóticas e Explosivas instalado nas Portarias de Angra 1 e Angra 2, bem como para submeterem-se, quando for o caso, à revista feita por especialista de proteção física da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 6.1.18 responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado neste CONTRATO, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido;
- 6.1.19 apresentar, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início da execução dos serviços, para prévio conhecimento da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, uma relação contendo nome e qualificação de cada empregado que irá executar as atividades objeto deste CONTRATO, nas dependências da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, devendo qualquer mudança no quadro de pessoal ser comunicada previamente à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, sendo certo que, em nenhuma hipótese, haverá vínculo legal ou contratual entre a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e estes empregados;
- 6.1.20 obrigar seu pessoal, quando nas instalações da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e a utilização de uniforme apropriado quando da realização dos serviços, bem como assegurar que seu pessoal tenha local adequado para refeições e descanso durante os intervalos entre as jornadas;
- 6.1.21 abster-se de aliciar e admitir, durante a vigência deste CONTRATO, qualquer empregado da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 6.1.22 ingressar na Justiça do Trabalho nos processos relativos a reclamações trabalhistas de seus empregados e ex-empregados, nas quais a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR estiver, porventura, arrolada, bem como comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando, inclusive, com todos os custos e ônus decorrentes de uma eventual condenação em quaisquer instâncias;
- 6.1.23 isentar a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR de todas as reclamações,

- reivindicações e ou ações referentes, direta ou indiretamente, à execução deste CONTRATO, resultantes de seus atos e/ou omissões;
- 6.1.24 fornecer hospedagem, alimentação e transporte para todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos SERVIÇOS;
 - 6.1.25 proceder à necessária Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao CONTRATO perante o CREA, nos termos da legislação aplicável, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis;
 - 6.1.26 mobilizar para a execução dos SERVIÇOS contratados, equipes compostas por profissionais habilitados, como também todos os equipamentos e ferramentas de salvatagem necessários, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
 - 6.1.27 mobilizar os equipamentos do Sistema Móvel de Demanda de Ar Respirável Grau “D”, conforme quantitativos descritos no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
 - 6.1.27.1 obter todos os dados necessários à execução dos SERVIÇOS;
 - 6.1.28 manter um Diário de Ocorrências destinado à FISCALIZAÇÃO da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, para registro de todos os fatos relacionados à execução dos serviços, anotadas e verificadas pelos representantes de ambas as Partes;
 - 6.1.29 disponibilizar e manter 02 (dois) containers tipo escritório, dotados de mobiliário, condicionador de ar, computador pessoal tipo “notebook” e tudo o mais necessário ao perfeito funcionamento de suas instalações de apoio operacional;
 - 6.1.30 disponibilizar e manter um veículo tipo pick-up em perfeito estado de conservação e funcionamento, para atendimento à supervisão, transporte de materiais e acompanhamento dos SERVIÇOS;
 - 6.1.31 responsabilizar-se pela vigilância de suas instalações e equipamentos na área da CNAAA;
 - 6.1.32 respeitar o horário limite para a carga e a descarga de materiais na área da CNAAA, das 08:00h às 16:00h nos dias úteis (segunda a sexta-feira);
 - 6.1.33 fornecer ao pessoal alocado à prestação dos serviços, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR), indumentárias e dispositivos de segurança necessários ao desempenho das atividades e assegurar que os seus empregados usem o equipamento indicado para a atividade;
 - 6.1.34 dimensionar as equipes de trabalho a fim de atender às equipes relacionadas no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, respeitando as jornadas de trabalho e as horas suplementares legalmente estabelecidas, pagando pontualmente os salários e benefícios do seu pessoal alocado aos serviços, arcando e pagando, da

mesma forma, todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;

- 6.1.35 mobilizar somente profissionais que possuam a qualificação e os cursos necessários para execução dos SERVIÇOS, em conformidade com as NR-10, NR-33, NR-35 e Norma CNEN 2.03, subitem 14.3, conforme descrito no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 6.1.36 fornecer sistema integrado completo de ar respirável, grau “D”, para trabalhos com segurança em ambientes confinados, em atendimento à NBR 15283;
- 6.1.37 obedecer todas as disposições das NR-10, 33 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma CNEN 2.03 e quaisquer outros dispositivos que disponham sobre a execução dos SERVIÇOS;
- 6.1.38 emitir, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, o formulário Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), devidamente preenchido, carimbado e assinado;
- 6.1.39 cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, referentes ao trânsito de pessoas e veículos em suas dependências;
- 6.1.40 encaminhar seus empregados à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR para receberem treinamento e serem Certificados em Proteção Radiológica e Segurança Industrial, como condição para a execução dos SERVIÇOS nas áreas da CNAAA;
- 6.1.41 apresentar, até o dia 10 de cada mês, relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês anterior e, até 10 dias após o término do contrato, relatório final englobando todos os registros dos relatórios mensais;
- 6.1.42 facultar à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR o direito de auditar, durante a vigência do CONTRATO, toda documentação relacionada à sua execução, de modo a poder verificar o fiel cumprimento das suas obrigações contratuais;
- 6.1.43 acatar e implementar as recomendações oriundas de auditorias realizadas pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, relativas ao cumprimento do CONTRATO;
- 6.1.44 pagar aos seus empregados, quando cabível, os Adicionais de Periculosidade e Insalubridade como também o Adicional Noturno, quando devidos e de acordo com a legislação pertinente, estando seus custos contemplados nos preços dos serviços;
- 6.1.45 possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes, durante a execução de atividades relativas aos SERVIÇOS contratados;
- 6.1.46 arcar com os ônus dos SERVIÇOS executados e não autorizados pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;

- 6.1.47 obter o consentimento prévio da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR antes de eventual divulgação de relatórios, ilustrações, entrevistas, fotografias ou detalhes relativos a quaisquer serviços executados ou em execução, relacionados com o objeto contratual;
- 6.1.48 manter à disposição da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, os manuais técnicos de operação dos equipamentos utilizados e os seus respectivos registros de manutenções como também a documentação dos profissionais habilitados tecnicamente pelo suporte e assistência técnica dos mesmos;
- 6.1.49 encaminhar todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos SERVIÇOS para os treinamentos obrigatórios de doutrinação para acesso às Usinas Nucleares de Angra 1 e 2, aplicados pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, com previsão de duração de 02 (dois) dias;
- 6.1.50 pagar os salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação dos SERVIÇOS;
- 6.1.51 apresentar à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, no primeiro mês da prestação dos SERVIÇOS, a seguinte documentação: [i] relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; [ii] cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e [iii] cópia dos exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os SERVIÇOS;
- 6.1.52 entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao início da prestação dos SERVIÇOS, ao setor responsável pela fiscalização da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF: [i] prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e [ii] certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

- 7.1 Constituem obrigações da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, além de outras constantes deste CONTRATO:
 - 7.1.1 efetuar os pagamentos estabelecidos neste CONTRATO;
 - 7.1.2 recusar qualquer serviço, equipamento, peça ou material que, justificadamente, não atenda ao estabelecido neste CONTRATO;
 - 7.1.3 exigir da CONTRATADA a imediata substituição de qualquer profissional alocado a

este CONTRATO, cuja atuação seja considerada, a seu critério, insatisfatória ou inconveniente;

- 7.1.4 proceder à verificação dos documentos sujeitos à sua aprovação dentro de até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento;
- 7.1.5 atender à solicitação de comparecimento para execução de inspeção ou acompanhamento de teste;
- 7.1.6 sustar a execução total ou parcial deste CONTRATO, a qualquer tempo, sempre que a sua execução não estiver de acordo com os requisitos nele estabelecidos;
- 7.1.7 autorizar o acesso de pessoal e veículos da CONTRATADA às áreas da CNAAA, quando necessário, para a execução de atividades relacionadas a este CONTRATO;
- 7.1.8 autorizar a utilização da cantina da CNAAA pelo pessoal da CONTRATADA, respeitada a capacidade de atendimento existente, sendo os custos das refeições de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.9 fornecer à CONTRATADA, para fins de pagamento do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, quando aplicável, a lista com os nomes dos seus empregados que acessaram as áreas de risco da CNAAA no mês anterior, indicando eventuais situações não aceitas para assunção desses custos;
- 7.1.10 fornecer ao pessoal da CONTRATADA, roupas protetoras e equipamentos individuais para a execução de atividades em áreas sujeitas à radiação ionizante;
- 7.1.11 realizar no Ambulatório Médico de Itaorna os exames médicos especiais para acesso às áreas restritas das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2 da CNAAA, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, arcando com os seus custos;
- 7.1.12 disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, as instalações do Ambulatório Médico de Itaorna, pertencente à Fundação Eletronuclear de Assistência Médica – FEAM, para os atendimentos emergenciais necessários ao pessoal da CONTRATADA, inclusive aqueles resultantes de acidentes de trabalho;
- 7.1.13 disponibilizar para a CONTRATADA, local dotado de rede de energia elétrica e ramal telefônico, para instalação de seus containers, sem ônus para a mesma;
- 7.1.14 fiscalizar a prestação dos serviços contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;
- 7.1.15 permitir aos empregados da CONTRATADA, diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados, a utilização do transporte diário da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, para o local dos SERVIÇOS e vice-versa, dentro dos trajetos existentes para os empregados lotados na CNAAA;

- 7.1.16 substituir ou reembolsar à CONTRATADA, considerando o preço de mercado vigente à época do acontecimento, qualquer perda de equipamento, ferramenta, acessório ou material, ocasionada pela contaminação do mesmo, impossibilitando a sua retirada das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2 da CNAAA;
- 7.1.17 disponibilizar para a CONTRATADA, os recursos materiais existentes nas áreas da CNAAA e destinados à execução dos SERVIÇOS, constituídos de água e extintores de incêndio, incluindo veículos de combate, como também os equipamentos para contenção e confinamento de vazamentos de produtos químicos perigosos;
- 7.1.18 realizar os treinamentos de doutrinação para acesso às Usinas Nucleares de Angra 1 e 2 para todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 8ª REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a indicar, por escrito, em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO, e manter durante todo o período de sua vigência, um representante investido de plenos poderes, devidamente credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução deste CONTRATO e, em especial, a atuar em nível de decisão, em nome dela, CONTRATADA, em todos os atos referentes à sua execução.
- 8.2 A CONTRATADA credenciará, também, por escrito, um substituto para o seu representante, na hipótese de ocorrer algum impedimento do representante titular.
- 8.3 A CONTRATADA, através do seu representante, deverá facilitar a ação da fiscalização pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, fornecendo informações e provendo o acesso à documentação ou aos SERVIÇOS em andamento, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

CLÁUSULA 9ª REPRESENTANTE DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

- 9.1 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR credenciará, em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO, um representante e seu substituto, investidos de plenos poderes para, diretamente, exercerem o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.
- 9.2 O representante terá as seguintes atribuições precípuas:
- 9.2.1 dar à CONTRATADA toda assistência necessária à execução deste CONTRATO;
- 9.2.2 zelar pela estrita obediência às estipulações deste CONTRATO, à documentação a ele anexa, às normas da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do OBJETO contratado. Na hipótese de

alterações absolutamente imprescindíveis, providenciar para que o pedido de Aditamento, acompanhado das devidas justificativas, se faça em tempo hábil, de forma a permitir a análise e a tomada de decisão pelos níveis competentes da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;



- 9.2.3 atestar a execução dos eventos contratuais, visando à liberação do faturamento ou a aceitação parcial ou final do objeto contratado;
- 9.2.4 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.2.5 Orientar o representante da CONTRATADA, sobre o preenchimento do formulário de Credenciamento para Atividades de Risco (CAR).


CLÁUSULA 10 PREÇOS


- 10.1 Pela execução do objeto deste CONTRATO a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR pagará à CONTRATADA os preços unitários, conforme a seguir discriminado:

PLANILHA DE PREÇOS A - BRIGADA DA CENTRAL (SEGURANÇA EMPRESARIAL)		
QUAISQUER CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DAS USINAS NUCLEARES DE ANGRA 1 E 2 DA CNAAA CONFORME CNEN NN 2.03 SUBITEM 14.3		
ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADA (365 x 2)	PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)
Equipe trabalhando 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, composta de 05 (cinco) POSTOS DE TRABALHO conforme especificado no subitem 4.1.1 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEÇÃO IV	730	
Locação de 01 Sistema Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau "D"	730	

PLANILHA DE PREÇOS B - (SEGURANÇA INDUSTRIAL - RESGATE)		
QUAISQUER CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DAS USINAS NUCLEARES DE ANGRA 1 E 2 DA CNAAA CONFORME NR 10, 33 e 35 DA PORTARIA MTE Nº 3.214/78		
ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)

Equipe trabalhando em horário comercial (44 horas semanais de segunda a sexta-feira), composta de 02 (dois) POSTOS DE TRABALHO conforme especificado no subitem 4.1.2 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEÇÃO IV	520	
Locação de 01 Sistema Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau "D"	520	

PLANILHA DE PREÇOS C- BRIGADA DA USINA (SEGURANÇA EMPRESARIAL) QUAISQUER CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 1 DA CNAAA CONFORME CNEN NN 2.03 SUBITEM 14.2		
ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADA (365x2)	PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)
Equipe trabalhando 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, composta de 04 (quatro) POSTOS DE TRABALHO conforme especificado no subitem 4.1.3 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEÇÃO IV	730	

PLANILHA DE PREÇOS D - BRIGADA DA USINA (SEGURANÇA EMPRESARIAL) QUAISQUER CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 2 DA CNAAA CONFORME CNEN NN 2.03 SUBITEM 14.2		
ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADA (365x2)	PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)
Equipe trabalhando 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, composta de 04 (quatro) POSTOS DE TRABALHO conforme especificado no subitem 4.1.4 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEÇÃO IV	730	

PLANILHA DE PREÇOS E - (SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA TÉCNICA PROGRAMADA) PARADA TÉCNICA PROGRAMADA DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 1 DA CNAAA		
ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)

Equipe trabalhando 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, composta de 07 (sete) POSTOS DE TRABALHO conforme especificado no subitem 4.1.5 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEÇÃO IV	100	
Locação de 01 Sistema Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau "D"	100	

PLANILHA DE PREÇOS F - (SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA TÉCNICA PROGRAMADA) PARADA TÉCNICA PROGRAMADA DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 2 DA CNAAA		
ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)
Equipe trabalhando 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, composta de 09 (nove) POSTOS DE TRABALHO conforme especificado no subitem 4.1.6 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEÇÃO IV	100	
Locação de 02 Sistema Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau "D"	100	

PLANILHA DE PREÇOS G - (SEGURANÇA EMPRESARIAL - Angra 3) RESGATE, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NAS ÁREAS DO CANTEIRO DE OBRAS DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 3 DA CNAAA		
ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)
Equipe trabalhando 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, composta de 04 (quatro) POSTOS DE TRABALHO conforme especificado no subitem 4.1.7 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEÇÃO IV	730	
Locação de 01 Sistema Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau "D"	730	

10.2 Os salários dos profissionais alocados a este CONTRATO deverão ser pagos, no mínimo, conforme o estabelecido pelo Sindicato dos Bombeiros Civis do Rio de Janeiro.

- 10.3 Nos preços estão incluídos: despesas diretas e indiretas com mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, seguros, alimentação, hospedagem, transportes, Equipamentos de Proteção Individual EPI e uniformes dos empregados, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários, encargos e contribuições fiscais e/ou parafiscais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, BDI, período de Treinamento Básico de Acesso às Usinas (02 dias), obtenção de registros e licenças para a execução dos SERVIÇOS, mobilização e desmobilização das equipes e tudo aquilo que for relacionado e/ou necessário à execução deste CONTRATO e que não esteja explicitamente definido como responsabilidade da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, mesmo que aqui não elencado.

CLÁUSULA 11 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1 Os preços indicados na Cláusula 10 – PREÇOS poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data base a que os preços da proposta se referirem, ou, ainda, da data da última repactuação, desde que devidamente justificado e demonstrado em planilha analítica de alteração dos custos.
- 11.2 Os componentes dos preços apresentados na planilha de preços, por ocasião da entrega da proposta, serão as referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento que não esteja nos componentes apresentados inicialmente.
- 11.3 Os preços relativos à categoria profissional majoritária da execução dos SERVIÇOS serão repactuados, considerando os índices integrais definidos nos acordos, convenções ou dissídios coletivos.
- 11.4 No caso de haver categorias profissionais minoritárias com datas base diferenciadas, os índices a serem considerados na repactuação dos seus preços serão aqueles definidos nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho correspondentes, calculados “pró-rata” entre a data da repactuação e a data base das categorias.
- 11.5 Quanto aos demais componentes dos preços da proposta (insumos gerais), os mesmos serão reajustados por ocasião da repactuação, mediante a variação havida no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, no período.
- 11.6 No caso da extinção do IPCA, aplicar-se-á aquele que vier a ser fixado pela entidade emissora em sua substituição ou, na ausência deste, aplicar-se-á outro, a ser acordado pelas PARTES.
- 11.7 Para manter ao longo do CONTRATO a equivalência salarial entre as categorias profissionais da CONTRATADA, os índices das convenções, acordos ou dissídios coletivos serão aplicados de forma integral, independentemente do mês de

admissão de seus empregados.

- 11.8 A CONTRATADA só fará jus à repactuação com efeitos retroativos se apresentar a solicitação até a data do encerramento ou da prorrogação contratual subsequente, em razão da preclusão.

CLÁUSULA 12 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 FATURAMENTO

- 12.1.1 A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança referentes a este CONTRATO, com base nos preços apresentados na Cláusula 10 – PREÇOS, em medições mensais que corresponderão aos SERVIÇOS realizados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

- 12.1.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente realizadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;

- 12.1.1.2 Em caso de equipe incompleta, a dedução será feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$D = PUD \div TH \div QP \times HA \times 1,5$, onde:

D = Dedução

PUD = Preço unitário da diária da equipe

TH = Total de horas que deveriam ser trabalhadas pela equipe naquele dia

QP = Quantidade de Profissionais da equipe

HA = Horas de ausência do(s) profissional(is) faltante(s)

1,5 = Penalidade por apresentação da equipe incompleta.

- 12.1.1.3 No caso de indisponibilidade de equipamentos, o desconto será realizado na base de 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor da diária por hora do equipamento indisponível.

- 12.1.2 Os documentos de cobrança, indicando o número deste CONTRATO, o CNPJ e a inscrição estadual da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, deverão ser emitidos em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias, pelo seu valor básico e pelo valor de reajuste, separadamente, quando aplicável, não sendo admitidos documentos de cobrança que façam referência a diversos contratos.

- 12.1.3 Os documentos de cobrança deverão, ainda, ser emitidos em inteira conformidade com as exigências legais, principalmente de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de incidência tributária, em especial, aquele relativo ao INSS (explicitando, em separado, o valor da mão de obra e o montante correspondente à retenção percentual).

- 12.1.3.1 No caso da CONTRATADA estar obrigada a emitir nota fiscal eletrônica de serviços por imposição da Legislação Municipal, deverá enviá-la para o seguinte endereço: sna3ang@eletronuclear.gov.br.
- 12.1.4 Os demais documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, deverão ser protocolados e entregues à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR no seguinte endereço:
Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR
Departamento de Controle Contratual de Bens e Serviços - DCO.A/ Angra
Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, s/nº, Km 521,56, Itaorna
CEP: 23948-000, Angra dos Reis, RJ
- 12.1.5 Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência do evento que autorize o faturamento.
- 12.1.6 O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula, no que for aplicável, facultará a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da sua reapresentação.
- 12.2 PAGAMENTOS
- 12.2.1 Os pagamentos, condicionados à certificação técnica do cumprimento do evento gerador de faturamento e à aprovação dos documentos de cobrança pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data final do adimplemento do referido evento. Se o dia do vencimento do prazo cair no sábado, domingo, feriado nacional ou local, o prazo para o pagamento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 12.2.2 Para que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR possa cumprir o prazo de pagamento acima, os documentos de cobrança deverão ser entregues à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR até o 5º (quinto) dia útil após o cumprimento do evento gerador de faturamento.
- 12.2.3 Caso a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança em desacordo com os subitens 12.1.3.1, 12.1.4 e 12.2.2 acima, o prazo de pagamento definido no subitem 12.2.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na apresentação dos documentos de cobrança.
- 12.2.4 Em caso de dúvidas nos documentos de cobrança, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura aprovada pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, sem ônus adicionais.
- 12.2.5 Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores cobrados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo

faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA, sem quaisquer acréscimos ou alterações.

- 12.2.6 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR efetuará os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, atualizadas, além dos comprovantes mensais de quitação do subitem 13.1 (Cláusula 13 – Contribuição para o INSS e FGTS), sob pena retenção das parcelas correspondentes.
- 12.2.7 Tendo em vista i) o caráter alimentar das verbas trabalhistas; ii) o valor social do trabalho; iii) dignidade da pessoa humana, que abrange as relações laborais; iv) o zelo pela equidade no âmbito da Administração e, v) a natureza continuada dos serviços prestados, fica estipulado que, na ocorrência de atraso, por qualquer motivo, no pagamento dos salários ou outras verbas de caráter salarial previstas no contrato, e das verbas rescisórias devidas aos empregados alocados a este instrumento contratual, a CONTRATADA desde já autoriza a Eletrobras Eletronuclear, de acordo com seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, reter e debitar dos faturamentos daquela o valor referente ao pagamento de tais verbas, de modo que as mesmas sejam repassadas diretamente aos empregados até o limite dos créditos faturados.
- 12.2.7.1 Para tanto, obriga-se a CONTRATADA a fornecer, assim que solicitada, a folha de pagamento referente ao mês inadimplido, bem como qualquer outra informação necessária para a efetivação desta ação.
- 12.2.7.2 Caso a CONTRATADA não apresente em até cinco dias úteis contados da data da solicitação, as informações e os documentos acima referidos, tal fato, por si só, configurará o inadimplemento contratual, passível de aplicação das sanções contratualmente previstas, sem prejuízo das multas cabíveis em virtude do próprio atraso no pagamento das verbas trabalhistas, e de outros inadimplementos porventura verificados.
- 12.2.7.3 Fica entendido entre as partes que o comprovante de depósito ou pagamento das verbas trabalhistas servirá como prova dos valores arcados pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, para fins de débito dos mesmos sobre os créditos da CONTRATADA.
- 12.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA até que seja apresentada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme Cláusula 24 deste CONTRATO
- 12.2.9 Os pagamentos serão efetuados pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a CONTRATADA obrigada a informar, no documento de cobrança, o banco, a agência, a praça e a conta-corrente para acatar tais créditos, sem o que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR não efetuará os pagamentos.

- 12.2.10 Desde já, fica acertado que o comprovante do depósito bancário se constituirá em documento comprobatório do pagamento.
- 12.2.11 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste CONTRATO.
- 12.3 Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste CONTRATO, não se responsabilizando a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Se a CONTRATADA proceder de forma contrária ao aqui disposto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, aplicando-se as cominações legais e contratuais de que tratam o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, que se encontra disponível no endereço eletrônico: http://eletrobras.com/pt/GestaoeGovernancaCorporativa/Estatutos_politicas_manuais/Regulamento_de_Licitacoes_e_Contratos.pdf e este instrumento.
- 12.4 A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo ao faturamento para a liberação da cobrança e respectivo pagamento, indicando na guia de arrecadação o número deste CONTRATO e o CNPJ da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR como tomadora dos serviços, exceto nos casos em que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR efetua a retenção e recolhimento por imposição da legislação local.
- 12.4.1 Se a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica para a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, referente aos serviços objeto deste CONTRATO, estará dispensada de apresentar o comprovante mencionado no subitem acima.
- 12.4.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir as formalidades legais exigidas pelo município em que está sendo executado o serviço, para o faturamento decorrente de nota fiscal emitida por outro município, sob pena de retenção e recolhimento do ISSQN no local da prestação.
- 12.5 Em cumprimento ao art. 34 da Lei nº. 10.833, de 29/12/2003, os documentos de cobrança sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 12.5.1 A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual estabelecido pela Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa vigente à época do pagamento, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br.
- 12.5.2 Os casos de imunidade, isenção, não incidência e alíquota zero serão tratados nos termos da referida Instrução Normativa.
- 12.5.3 Caso a CONTRATADA estiver dispensada da retenção, deverá enviar uma

declaração assinada pelo seu representante legal que comprove essa condição, na forma estabelecida pela mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA 13 CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na forma preconizada na legislação de regência, os seguintes documentos: folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, Guia da Previdência Social - GPS e a Guia do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relacionando todos os seus empregados alocados na prestação de serviços objeto deste CONTRATO.
- 13.1.1 A empresa contratada fica dispensada de elaborar folha de pagamento, GPS e GFIP com informações distintas e diretamente relacionadas à prestação de serviços objeto deste CONTRATO quando, comprovadamente, utilizar os mesmos empregados para atender a outra(s) empresa(s) contratante(s), alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração desses empregados por tarefa ou por serviço contratado.
- 13.2 A CONTRATADA, quando da emissão dos documentos de cobrança, deverá destacar, quando for o caso, o valor da retenção dos SERVIÇOS, conforme disposições estabelecidas na legislação vigente, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, para que o valor seja retido e repassado ao Órgão Arrecadador pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 13.2.1 Quando a base de cálculo para recolhimento da retenção for inferior ao valor dos documentos de cobrança, deverá ser discriminado o valor da devida dedução, conforme disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 13.3 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento, pela CONTRATADA, da contribuição ao INSS e/ou FGTS, fica a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR autorizada a promover a retenção e o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 14 DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES

- 14.1 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA e/ou executar a garantia contratual para a compensação dos valores a ela devidos, em conformidade com as disposições deste CONTRATO.
- 14.2 Os valores não compensados na forma acima e não pagos pela CONTRATADA são considerados pelas PARTES, desde já, dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução judicial, constituindo este CONTRATO título executivo extrajudicial (art. 784, II, do NCPC).

CLÁUSULA 15 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

15.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste CONTRATO, bem como a transferência, a cessão ou a dação em garantia.

CLÁUSULA 16 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Os casos fortuitos ou de força maior, como definidos na legislação brasileira, serão excludentes de responsabilidade das PARTES, desde que direta e comprovadamente venham a afetar e prejudicar a execução deste CONTRATO.

16.2 Para que a PARTE afetada possa se eximir das penalidades previstas neste CONTRATO, sob a motivação do item anterior, deverá:

16.2.1 comunicar e comprovar a ocorrência à outra PARTE, por escrito, em até 30 (trinta) dias corridos contados do evento causador, submetendo uma estimativa das consequências e previsão das repercussões;

16.2.2 apresentar um relatório circunstanciado das ocorrências e medidas tomadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da cessação do evento causador.

CLÁUSULA 17 INADIMPLENTO DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo:

17.1.1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos intermediários e finais;

17.1.2 o desatendimento das determinações regulares do representante da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como de seus superiores;

17.1.3 o cometimento reiterado de faltas na execução deste CONTRATO, devidamente anotadas em registro próprio conforme subitem 9.2.4 deste CONTRATO;

17.1.4 o atraso injustificado no início da execução deste CONTRATO;

17.1.5 a lentidão do cumprimento deste CONTRATO, levando a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado;

17.1.6 a paralisação deste CONTRATO, sem justa causa e prévia comunicação expressa à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.

- 17.1.7 o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais benefícios estabelecidos em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 18 RESCISÃO

- 18.1 São motivos de rescisão:
- 18.1.1 o inadimplemento da CONTRATADA, conforme Cláusula 17 – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA;
 - 18.1.2 O descumprimento das obrigações constantes nas Cláusulas 31 - CONFORMIDADE e 21 - ATOS LESIVOS À ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
 - 18.1.3 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 18.1.3.1 Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ficará a critério da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR manter ou não este CONTRATO;
 - 18.1.4 a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - 18.1.5 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
 - 18.1.6 a cisão, a fusão ou a incorporação da CONTRATADA se, a critério da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, tais operações importarem em modificação da qualidade técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
 - 18.1.7 a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, bem como a transferência, a cessão, a dação em garantia;
 - 18.1.8 a permissão, pela CONTRATADA, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz;
 - 18.1.9 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
 - 18.1.10 a supressão, por parte da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, do objeto deste CONTRATO, acarretando modificação do seu valor inicial além do limite legalmente permitido.
- 18.2 A rescisão deste CONTRATO obedecerá ao procedimento previsto na seção 6, artigo 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, que se encontra disponível no endereço eletrônico: http://eletrobras.com/pt/GestaoeGovernancaCorporativa/Estatutos_politicas_man

[uais/Regulamento de Licitacoes e Contratos.pdf.](#)

CLÁUSULA 19 CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

- 19.1 A rescisão contratual acarretará as seguintes consequências:
- 19.1.1 a rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nos subitens 18.1.1 a 18.1.7 da Cláusula 18 - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no mesmo e de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 19.1.2 A rescisão deste CONTRATO, com fundamento nos motivos constantes nos subitens 18.1.1 a 18.1.7 da Cláusula 18 - RESCISÃO, ensejará, ainda:
- 19.1.3 a execução da garantia contratual para compensar a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR os valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 19.1.3.1 a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 19.1.3.2 a assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado em que se encontrar, por ato próprio e a critério da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 19.1.4 Quando a rescisão ocorrer com base do disposto nos subitens 18.1.8 a 18.1.10 da Cláusula 18 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
- 19.1.4.1 à devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA;
- 19.1.4.2 aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.
- 19.2 Na hipótese do subitem 19.1.4, nenhuma outra indenização será devida pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR à CONTRATADA em virtude da rescisão.

CLÁUSULA 20 PENALIDADES

- 20.1 A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa, na forma abaixo:
- 20.1.1 multa correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor deste CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento; bem como pelo descumprimento dos seguintes subitens: 6.1.1 a 6.1.4, 6.1.9, 6.1.15, 6.1.26 e 6.1.35 da Cláusula 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

- 20.2 em caso de descumprimento reiterado das demais disposições contratuais, após devidamente comunicado pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor deste CONTRATO.
- 20.3 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula 19 – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.
- 20.4 O total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.
- 20.5 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR deverá fazer uma comunicação expressa das multas, independentemente de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo o valor da multa exigível desde a data do ato, fato ou omissão, que lhe tiver dado causa.
- 20.6 As multas aqui previstas serão aplicadas após processo administrativo, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 20.7 A CONTRATADA poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 20.8 Recebido e apreciado o recurso pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e tendo sido confirmada a sanção, as multas serão cobradas nos termos da Cláusula 14 – DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES.
- 20.9 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo à ação de ressarcimento pelos prejuízos causados, a aplicação das multas previstas na Cláusula 22 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, caso se comprove, por meio de processo administrativo, com garantia do contraditório em ampla defesa, que a Contratada praticou atos lesivos à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, nos termos da Cláusula 21.
- 20.10 A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa, limitada à 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, no caso de violação da Cláusula 31 - CONFORMIDADE, excluídas as penalidades previstas no subitem acima.

CLÁUSULA 21 ATOS LESIVOS À ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

- 21.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula 22 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, assim definidos:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA 22 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

22.1 A prática pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula 21 - ATOS LESIVOS À ELETROBRAS ELETRONUCLEAR deste CONTRATO o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, que a regulamenta, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória;

c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, o cálculo da multa deverá obedecer ao que estabelece o Decreto nº 8.420/2015.

- d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2 O cálculo da multa prevista na alínea “a” do item 3.1 respeitará o que estabelece o Decreto nº 8.420/2015.
- 22.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula 20 – PENALIDADES e da Cláusula 17 – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.4 As sanções descritas no item 22.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 22.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico de ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 22.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 22.7 A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 22.8 A publicação a que se refere o item 22.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 22.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

- 22.10 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão à regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 22.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 22.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste CONTRATO e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 23 TRIBUTOS

- 23.1 Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições fiscais, parafiscais, incluindo as societárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidos em decorrência dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo exato cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes perante as autoridades competentes.
- 23.2 Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA pelo valor líquido.
- 23.3 A criação, alteração ou extinção de qualquer tributo ou encargo legal, bem como a verificação de superveniência de disposição legal, quando ocorrida após a data de apresentação da PROPOSTA, de comprovada e direta repercussão nos preços deste CONTRATO, implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.
- 23.4 A CONTRATADA isenta a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR de quaisquer reclamações, pleitos e/ou ônus referentes ao pagamento de débitos, multas, juros, correção monetária e outros encargos resultantes do não cumprimento de suas obrigações tributárias e parafiscais, sociais, trabalhistas e previdenciária e/ou securitárias.

CLÁUSULA 24 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 24.1 Para garantir o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, fará entrega à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR de uma das garantias abaixo discriminadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO:
- 24.1.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro centralizado de liquidação e custódia,

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- 24.1.2 fiança bancária, emitida por instituição aceita pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, e de acordo com o modelo constante do Anexo E – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 24.1.3 seguro garantia feito junto à entidade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de acordo com o modelo constante do Anexo E – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 24.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO deverá permanecer em vigor até a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO.
- 24.3 No caso de acréscimo do valor deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá atualizar às suas custas o valor da garantia, na mesma proporção, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 24.4 No caso de prorrogação do prazo de execução deste CONTRATO ou não cumprimento do mesmo, que leve ao vencimento da garantia antes dos prazos estabelecidos no item 24.2 acima, a CONTRATADA deverá renová-la, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos. O ônus pela renovação será da CONTRATADA, caso a ocorrência se dê por sua culpa.
- 24.5 Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja executada, a CONTRATADA obriga-se a complementar tal garantia, às suas custas, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR entregar a comunicação por escrito referente à execução da garantia, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 24.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será devolvida à CONTRATADA pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR após o período estabelecido no item 24.2 acima, na forma da lei.

CLÁUSULA 25 RESPONSABILIDADE POR DANO NUCLEAR

- 25.1 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, na qualidade de operadora da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAB, é responsável pela reparação de Dano Nuclear, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº. 6.453, de 17/10/1977. Entende-se por Dano Nuclear o dano pessoal ou material produzido como resultado direto ou indireto das propriedades radioativas, da sua combinação com as propriedades tóxicas ou com outras características dos materiais nucleares, que se encontrem em instalação nuclear, ou dela procedentes ou a ela enviados.
- 25.2 Em decorrência dessa disposição, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, para cobertura da sua responsabilidade por Danos Nucleares causados a terceiros, mantém vigente uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos

Nucleares de valor e na forma exigida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

- 25.3 A apólice acima mencionada não dá à Companhia de Seguro o direito de regresso contra terceiros no sentido de reaver qualquer indenização paga à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 25.4 Caso o sistema de responsabilidade por Danos Nucleares de que trata a Lei nº. 6.453/77 venha a expirar, ou seja revogado ou alterado de forma substancial, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR manterá, no mínimo, cobertura de responsabilidade equivalente, sob a forma de indenização governamental, seguro de responsabilidade de riscos nucleares, ou qualquer outro método de cobertura, para assegurar à proteção de que trata a referida lei e o disposto no presente CONTRATO.
- 25.5 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, desta forma, renuncia a quaisquer direitos ou pleitos contra a CONTRATADA por danos pessoais e/ou à propriedade em consequência de acidente nuclear resultante do objeto deste CONTRATO e protegerá a CONTRATADA, seu pessoal e subcontratados contra todos e quaisquer pleitos de terceiros em virtude de tais danos.
- 25.6 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR deverá ser prontamente comunicada de qualquer reclamação contra a CONTRATADA oriunda de situações relativas a esta Cláusula para permitir a condução, às suas custas, de negociações para a resolução de tal reclamação e qualquer litígio daí oriundo. A CONTRATADA não poderá fazer qualquer concessão que possa ser prejudicial à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, a não ser que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR falhe em assumir a condução das negociações ou litígio sob esta Cláusula, dentro de um período razoável de tempo após ter sido requisitada para tal.

CLÁUSULA 26 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 26.1 O prazo para execução deste CONTRATO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da autorização formal da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, para início dos SERVIÇOS, a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua assinatura.
- 26.2 O prazo estabelecido no item 26.1 poderá ser prorrogado na forma da lei, observando, especialmente o que estabelece o item 5 do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS.

CLÁUSULA 27 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 27.1 A vigência deste CONTRATO inicia-se a partir da assinatura deste instrumento e encerra-se com a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA DE QUITAÇÃO – Cláusula 29, sem prejuízo da legislação em vigor.

- 27.2 A eficácia deste CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA 28 VALOR DO CONTRATO

- 28.1 O valor estimado deste CONTRATO é de [REDACTED] referido a fevereiro/2019.
- 28.1.1 No valor acima citado estão excluídos quaisquer reajustamentos, correções e/ou benefícios fiscais que venham a incidir sobre os preços contratados.
- 28.2 Para todos os efeitos legais, inclusive eventual imposição de multas/penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao seu custo final, entendendo-se como tal as suas revisões, eventuais acréscimos e reajustamentos, de acordo com as disposições contratualmente estabelecidas.
- 28.3 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR poderá fazer, consensualmente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a manter as mesmas condições, preços e remunerações contratuais.
- 28.4 Os dispêndios previstos para a execução deste CONTRATO correrão por conta de recursos próprios, provisionados na Conta Razão nº 6161210300 e no Centro de Custos nº 4126.

CLÁUSULA 29 TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO

- 29.1 As PARTES celebrarão, em até 90 (noventa) dias corridos após o prazo estabelecido na Cláusula 26 – PRAZO DE EXECUÇÃO, o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO – Anexo D deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA.
- 29.2 A assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO não isenta a CONTRATADA da legislação em vigor.
- 29.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO, dentro dos limites da lei ou nele estabelecidos.

CLÁUSULA 30 NOVAÇÃO

- 30.1 A não utilização, pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da

ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais ou regulamentares.

CLÁUSULA 31 CONFORMIDADE

31.1 A CONTRATADA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobrás e os normativos internos do Programa de Integridade da Eletronuclear, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.eletronuclear.gov.br/Aempresa/%C3%89ticaeCompliance.aspx>, sob pena de submeter-se às sanções previstas neste CONTRATO.

31.2 A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO, declara e garante que ela própria ou qualquer pessoa agindo em seu nome:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, nem para o benefício direto ou indireto de partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”); e

(ii) adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, a CONTRATADA declara e garante que ela ou qualquer pessoa agindo em seu nome não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

31.3 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR de qualquer alteração nas informações prestadas no Formulário de Due Diligence, caso aplicável.

31.4 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA por ela e/ou por seus

membros referente ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.

- 31.5 A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 31.6 A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta Cláusula.
- 31.7 A CONTRATADA se obriga a permitir a realização de auditorias e demais medidas de integridade por iniciativa da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, em suas dependências, com acesso aos livros, registros, políticas, documentos e informações disponíveis, devendo disponibilizar todo acesso necessário à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR ou a empresas especializadas indicadas pela Contratante, devendo ainda, se obrigar:
- i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 31.2;
 - ii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
 - iii) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento deste CONTRATO; e
- 31.8 A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 05 (cinco) anos após o seu encerramento, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir as medidas previstas no subitem 31.7, inclusive com a entrevista dos sócios, administradores e funcionários da Contratada, com vistas a apurar violação ao Programa de Integridade da Eletronuclear e as cláusulas contratuais.
- 31.9 A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer pessoa agindo em seu nome.
- 31.10 A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR ou por qualquer membro do Grupo ELETROBRAS para a

CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO, nos termos da Declaração de Integridade.

CLÁUSULA 32 FORO

32.1 Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, de de .

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS (P/ ELETRONUCLEAR):

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 GERAL

- 1.1 Constitui OBJETO desta CONTRATAÇÃO a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos SERVIÇOS de Resgate, Emergências com Produtos Químicos Perigosos, Prevenção e Combate a Incêndio em áreas industriais convencionais e em áreas controladas, acesso por corda, condutor operador de viaturas de combate à incêndio, condução de viatura com equipamentos de combate a incêndio durante os transportes das cargas de elementos combustível da Fábrica para a CNAAA, resgate de pessoas retidas em elevador, em todas as áreas da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, no município de Angra dos Reis – RJ.
- 1.2 Os SERVIÇOS serão prestados em conformidade com as normas: CNEN NN 2.03; NBR 12.543; Portaria 3.214 do MTE e NBR 16.803.
- 1.3 Os SERVIÇOS serão prestados com atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em regime de escala e em horário comercial.

2 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

- 2.1 A equipe que executará os SERVIÇOS deverá ter, no mínimo, a seguinte qualificação:

Cargo	Qualificação
Supervisor	Bombeiro Resgatista com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, capacitação em emergências com produtos químicos perigosos, resgate em elevador e experiência comprovada de, no mínimo, 02 anos na função de Supervisor.
Bombeiro Resgatista	Bombeiro Resgatista com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC e capacitação em emergências com produtos químicos perigosos e resgate em elevador.
Motorista	Motorista com Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, com formação de Bombeiro Profissional Civil, capacitação em operação de viaturas de combate a incêndio, tipos Auto Bomba Tanque – ABT e Auto Hidro Químico – AHQ.

- 2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar para todos da equipe que executarão os SERVIÇOS os Equipamentos de Proteção individual (EPI) atendendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego -NR6, NR10 e *National Fire Protection Association* – NFPA. Os profissionais das equipes deverão estar portando no mínimo e não se limitando aos mesmos, os equipamentos relacionados abaixo:

Item	Descrição	Norma
1	Capacete Alpinismo	NR6
2	Balaclava para combate à incendio	NR6
3	Oculos de Segurança Lente Transparente	NR6
4	Oculos de Segurança Lente Cinza	NR6
5	Oculos de Segurança para alpinismo	NR6
6	Protetor Auricular de Silicone	NR6
7	Luva de Vaqueta de couro	NR6
8	Luva de Malha Pigmentada (palma e dorso)	NR6
9	Macacão FR	NR6
10	Coturno para Bombeiro civil	NR6
11	Vestimenta de proteção para combate a incêndio (calça e jaqueta)	NFPA
12	Capacete de proteção para combate a incêndio	NFPA
13	Luvas de proteção para combate a incêndio	NFPA
14	Bota de proteção para combate a incêndio	NFPA

- 2.3 Os equipamentos acima são considerados conjuntos de vestimentas de proteção completa compostas por calça, jaqueta, capacete, luvas e botas de proteção para utilização no combate a incêndio por parte do bombeiro industrial devem atender a especificação que segue:
- 2.3.1 compatibilidade entre as vestimentas de proteção podendo atender aos requisitos da norma NFPA 1971 ou ISO 11999-5 (para capacete de proteção), ou ISO 11999-3 (para calça e jaqueta), ou ISO 11999-6 (para bota de proteção), ou ISO 11999-4 (para luva de proteção), com a apresentação dos respectivos ensaios, quando aplicável, para o projeto apresentado;
- 2.3.2 deve ser fornecido um manual no idioma português do Brasil, com instruções de utilização, higienização, conservação e prazo de validade de seus componentes;
- 2.3.3 deve conter um campo de identificação indelével com no mínimo as seguintes informações:
- Nome do fabricante;
 - Número do CA;
 - Material;
 - Nº de série ou lote, mês e ano de fabricação.

3 EQUIPAMENTOS

3.1 Caberá à CONTRATADA:

- 3.1.1 disponibilização, manutenção preventiva/corretiva, combustível e lubrificantes de um veículo tipo pick-up em perfeito estado de conservação e funcionamento, para atendimento à supervisão, transporte de materiais e acompanhamento dos SERVIÇOS;

- 3.1.2 disponibilização e manutenção de 02 (dois) containers tipo escritório, equipados com mobiliário, condicionador de ar e 01 (um) computador pessoal tipo “notebook”, com capacidade mínima de 4GB de memória RAM;
- 3.1.3 disponibilização dos seguintes equipamentos, porém não se limitando aos mesmos, contendo as seguintes especificações e quantidades mínimas:

Item	Descrição	Quantidade MÍNIMA
1	Sistema Integrado de Ar Respirável, Grau “D” para trabalho com Segurança em Ambientes Confinados em Conformidade com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR33 e NBR 12543:1999 e Norma ANSI Z86.1-1989/CGAG-7.1-Ar Respirável Grau “D”.	03
2	Respiradores de linha de ar, do tipo pressão positiva com cilindro de ar para escape.	06
3	Corda estática, para operações de resgates, salvamentos e atividades realizadas em espaços confinados. Deve apresentar coeficiente elástico passivo de menos de 2%. Deve apresentar diâmetro de 11mm à 11,5mm. Deve ser confeccionada com capa e alma em nylon tipo 6.6 (poliamida). Deve apresentar resistência à ruptura superior a uma carga de 2.000kg à 3.000kg. O peso da corda deve estar em um intervalo de 90 a 119 gramas por metro. Deve apresentar uma das seguintes colorações: laranja, vermelho, azul, branca, amarela, devendo apresentar obrigatoriamente fios de contraste, para permitir inspeção visual do estado de conservação da mesma. Deve possuir, obrigatoriamente, aprovação da NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION, conforme norma 1983, e aprovação CE. Deve estar disposta em lances de 50 metros, acondicionados em bolsas especiais de alta resistência mecânica;	1.200m
4	Tripés de salvamento em espaços confinados, confeccionado em liga de alumínio para operações de resgate e salvamento em espaços confinados. Deve apresentar estrutura telescópica com altura ajustável entre 1,90m a 2,20m. Deve permitir operações de levantar e abaixar duas pessoas ao mesmo tempo, suportando guinchos ou conjunto de polias para até 500kg. para trabalho e 2,200kg para ruptura. Devem acompanhar o tripé, dois guinchos de acionamento manual, para operações de içamento, através de cabos sintéticos e/ou cabos de aço.	03
5	Cintos de segurança tipo “paraquedista” cinco pontas, para operações de resgate, salvamento e atividades realizadas em espaços confinados. Deve apresentar desenho que permita fixação nos membros inferiores e no tronco do usuário. Deve possuir acabamento acolchoado para garantir conforto em operações de longa duração. Deve ser confeccionada em fibra sintética à base de paralamida, e apresentar grande resistência à tração e ao corte. Deve ser ajustável, tanto nas pernas como na cintura e no peito, para permitir ao usuário pleno ajuste do equipamento. A Cadeira deve apresentar sistemas de fivelas de fácil ajuste. Todos os mosquetões devem ser aço forjado e com resistência a ruptura \geq 22KN. A cadeira deve apresentar um	20

	protetor lombar, que distribua a carga sobre esta região, e evite a ocorrência de danos às costas do usuário. Deve atender Normas: ANSI A10 14 Z 359.1; NFPA 1983 e NBR 11370. Este equipamento deve estar acondicionado em bolsa de transporte individual, em material de boa resistência mecânica e a abrasão;	
6	<p>Cintos de segurança para Alpinismo industrial, tipo paraquedista, para Acesso por Corda ou atividades em Altura que envolvam Risco de Queda.</p> <p>O Cinto deverá possuir Cinco Pontos de fácil conexão: 01 (um) Elemento de Engate para Sustentação e Posicionamento Ventral e 01 (um) Elemento de Engate Peitoral; e 01 (um) Elemento de Engate Dorsal, usados para instalar a proteção contra queda; 02 (dois) Elementos de Engate para Posicionamento nas Laterais da Cintura. Possuir 06 (seis) Fivelas em Aço Inox, Autoblocantes de fácil manuseio que possibilitam ajuste rápido e ergonômico. Cintura e apoios fabricados com materiais acolchoados, revestido com tecidos transpiráveis que ajudam evaporar o suor.</p> <p>Possuir costuras de alta resistência em cor contrastante para facilitar a inspeção e dar maior segurança ao usuário, montados, cada um, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cordoamentos com 2m de comprimentos por 10mm de espessura; com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$. • Cordoamento de 2m por 4mm, com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$; • Mosquetões em duralumínio com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$; • Mosquetões em aço com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$; • Descensor autoblocante; • Ascensor de peito • Ascensor de mão; • Estribo de escalada; • Trava quedas completos; • Malha rápida com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$; • Roldanas pequenas, simples e articuladas; 	05
	• Cordoamentos com 2m de comprimentos por 10mm de espessura; com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$.	15
	• Cordoamento de 2m por 4mm, com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$;	05
	• Mosquetões em duralumínio com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$;	05
	• Mosquetões em aço com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$;	50
	• Descensor autoblocante;	05
	• Ascensor de peito	05
	• Ascensor de mão;	05
	• Estribo de escalada;	05
	• Trava quedas completos;	10
	• Malha rápida com carga de ruptura $\geq 22\text{kN}$;	05
	• Roldanas pequenas, simples e articuladas;	10
7	<p>Cintos de Segurança Industrial, Tipo Paraquedista, Anti Chamas, 5 Pontos Engate Rápido Confeccionado em fita poliéster Retardante a chama; 02 (duas) Meia-Argolas Dielétrica, para Posicionamento, na cintura; 01(uma) Meia-Argola Dielétrica com ponto de conexão dorsal; 03 (três) Fivelas de Engate Rápido, nas Pernas e na Cintura; 05 (cinco) Fivelas Duplas para ajuste nas Pernas, Cintura e Ombro; 04 (quatro) Laços Frontais para Ancoragem; Ajuste Peitoral com Fechamento em Velcro; Porta-Ferramentas; Almofada de 130mm para Proteção Lombar; Almofada de 50mm para proteção das pernas.</p>	02
8	<p>Macas especial tipo <i>skaed</i> (envelope) para imobilização de vítimas em ambientes confinados ou de difícil acesso. Deve ser confeccionada em material plástico de alta resistência mecânica. Deve garantir, que quando aplicada ao usuário, o mesmo permaneça totalmente imobilizado, podendo desta maneira ser deslocado do interior do ambiente confinado sem possibilidade de traumas adicionais. A maca deve apresentar sistema de amarração do usuário que garanta a imobilização, bem como permita o deslocamento tanto na horizontal</p>	03

	como na vertical, através de sistemas de içamento. Deve apresentar coloração clara de fácil visualização e deve ser acondicionada em bolsa de transporte de alta resistência mecânica.	
9	Coletes imobilizadores dorsal (<i>kaed</i>)	15
10	Colar cervical	24
11	Prancha rígida	03
12	Mosquetões	300
13	Mochilas de APH	06
14	Fita Tubular com carga de ruptura $\geq 22\text{KN}$	400m
15	Placas de Ancoragem com carga de ruptura $\geq 45\text{KN}$;	02
16	Roldanas duplas articuladas com carga de ruptura $\geq 30\text{KN}$	20
17	Detector de gases, O ₂ / LEL/ CO/ H ₂ S, c/ 5 Alarmes, Bateria Recarregável c/ base e fonte; Datalogging para armazenamento de Leituras; Kit Calibração c/ Estojo, Cilindro 34L, Regulador de Vazão; Bomba Eletrônica c/ Ponta de Prova, Mangueira de 03m; Software para configurações do equipamento - (incluso cabo USB)	04
18	Sistema de intercomunicação via cabo, para espaços confinados. Este intercomunicador deve permitir a conversa livre de interferências eletromagnéticas, e operações <i>HAND'S FREE</i> , sem a necessidade de comutações de botões de qualquer tipo, para poder permitir ao operador dentro do espaço confinado a troca de informações com os controladores externos. Este sistema deve apresentar pelo menos 120 metros de cabo e possibilidade de comunicação por caixa tipo viva voz, para situações de vários usuários no mesmo ambiente confinado. Este conjunto deve, obrigatoriamente, trabalhar com baterias descartáveis, bem como sistema integrado de alarme de emergência em caso de falta de comunicação. Os componentes devem ser obrigatoriamente:	01
19	MINI CARRO PLATAFORMA PARA ENTRADA EM TUBULAÇÕES confeccionados em liga metálica de forma curva (meia cana) de baixo peso e de baixa corrosividade. Deve apresentar rodízios, com rolagem em poliuretano, de fácil deslocamento e conexões para sistema de ar respirável, cabo para sistema de imagem e cabo para intercomunicador.	10
20	Rampa com 5 canaletas para passagem e proteção de cabos, produzido de borracha e poliuretano, tampa articulada, corpo na cor preta e tampa na cor amarela. Capacidade para suportar tráfego de veículo pesado com carga.	08
21	Carretel Especial para linha de ar e cabos de imagem e comunicação. Deve ser confeccionado em liga metálica e ser dotado de sistema que permite desenrolar e enrolar, de maneira fácil, a mangueira de ar comprimido, cabo para sistema de imagem, e cabo de intercomunicação em espaço confinado. Este carretel deve apresentar, pelo menos, 100 metros de mangueira e cabos, quando totalmente estendido. Deve acompanhar este carretel, um conjunto de quatro cavaletes metálicos de baixo peso, dotados de matérias refletivos para servir de apoio em operação de campo.	01
22	Computador pessoal tipo "NOTEBOOK", com planilha em Excel para armazenamento de controle dos dados registrados em via eletrônica, para registro dos dados:	01

	<ul style="list-style-type: none"> • Nome e cargo do operador do sistema de ar grau “D”; • Nome e cargo do trabalhador envolvido na tarefa; • Pressão arterial, do trabalhador envolvido na tarefa; • Batimentos cardíacos, do operador envolvido trabalhador envolvido na tarefa; • Avaliação Ambiental de Temperatura do Ar medida por aparelho Medidor de Stress Térmico -IBUTG; • % de oxigênio; • Limite Inferior de Explosividade; • Presença de monóxido de carbono; • Data do início da atividade; • Hora do início da atividade; • Lista de equipamentos utilizados, incluindo número de série dos mesmos, bem como ficha de inspeção inicial e ficha de inspeção final. 	
--	--	--

4 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR determina que, para a correta execução dos SERVIÇOS, os mesmos sejam desenvolvidos por equipes de trabalho com jornadas de trabalho específicas conforme detalhamento abaixo:

4.1.1 BRIGADA DA CENTRAL (SEGURANÇA EMPRESARIAL):

4.1.1.1 O SERVIÇO será executado em quaisquer condições de operação das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2 da CNAAA conforme CNEN NN 2.03, subitem 14.3. Esta equipe atuará na área vigiada da CNAAA.

4.1.1.2 Equipe trabalhando com atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, composta de 05 (cinco) profissionais Resgatistas com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, com capacitação em Combate a Incêndio em áreas industriais Convencionais, Acesso por Cordas, Condutor Operador de Viaturas de Combate à Incêndio, Resgate de pessoas retidas em Elevadores, Emergências com produtos químicos perigosos, capacitação nas NR 10, 33 e 35 e Operação de Sistema Auto Compressor Móvel de Ar Grau “D”, sendo:

- 01 Supervisor;
- 02 Bombeiros Resgatista;
- 02 Condutor Operador de Viatura;
- 01 Sistema Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau “D”.

4.1.2 SEGURANÇA INDUSTRIAL – RESGATE:

4.1.2.1 O SERVIÇO será executado em quaisquer condições de operação das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2 da CNAAA conforme NR 10, 33 e 35 DA PORTARIA MTE Nº 3.214/78. Esta equipe atuará nas áreas protegidas e controladas das Usinas de Angra 1 e 2 da CNAAA.

4.1.2.2 Equipe trabalhando em horário comercial (44 horas semanais de segunda a sexta-feira), composta de 02 (dois) profissionais Resgatistas com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, com capacitação em Combate a Incêndio em áreas industriais Convencionais, Acesso por Cordas, Resgate de pessoas retidas em Elevadores, Emergências com produtos químicos perigosos, capacitação nas NR 10, 33 e 35 e Operação de Sistema Auto Compressor Móvel de Ar Grau “D”, sendo:

- 02 Bombeiros Resgatista;
- 01 Sistema Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau “D”.

4.1.3 BRIGADA DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 1 (SEGURANÇA EMPRESARIAL):

4.1.3.1 O SERVIÇO será executado em quaisquer condições de operação das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2 da CNAAA conforme CNEN NN 2.03, subitem 14.3. Esta equipe atuará nas áreas protegidas e controladas da Usina Nuclear de Angra 1 da CNAAA.

4.1.3.2 Equipe trabalhando com atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, atendendo às exigências da Norma CNEN NN 2.03, Subitem 14.2, subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4 e alíneas a, b, c e d, composta de 04 (quatro) profissionais Resgatistas com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, com capacitação em Combate a Incêndio em áreas industriais Convencionais, Acesso por Cordas, Resgate de pessoas retidas em Elevadores, Emergências com produtos químicos perigosos, capacitação nas NR 10, 33 e 35 e Operação de Sistema Auto Compressor Móvel de Ar Grau “D”, sendo:

- 04 Bombeiros Resgatista.

4.1.4 BRIGADA DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 2 (SEGURANÇA EMPRESARIAL):

4.1.4.1 O SERVIÇO será executado em quaisquer condições de operação das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2 da CNAAA conforme CNEN NN 2.03, subitem 14.3. Esta equipe atuará nas áreas protegidas e controladas da Usina de Angra 2 da CNAAA.

4.1.4.2 Equipe trabalhando com atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, atendendo às exigências da Norma CNEN NN 2.03 Subitens 14.2, subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4 e alíneas a, b, c e d, composta de 04 (quatro) profissionais Resgatistas com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, com capacitação em Combate a Incêndio em áreas industriais Convencionais, Acesso por Cordas, Resgate de pessoas retidas em Elevadores, Emergências com produtos químicos perigosos, capacitação nas NR 10, 33 e 35 e Operação de Sistema Auto Compressor Móvel de Ar Grau “D”, sendo:

- 04 Bombeiros Resgatista.

4.1.5 SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA TÉCNICA PROGRAMADA DE ANGRA 1

4.1.5.1 O SERVIÇO será executado durante as Paradas Técnicas Programadas da Usina Nuclear de Angra 1.

4.1.5.2 Equipe trabalhando com atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, composta de 07 (sete) profissionais Resgatistas, com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, Emergências com produtos químicos perigosos, capacitação nas NR 10, 33 e 35 e Operação de Sistema Auto Compressor Móvel de Ar Grau “D”, sendo:

- 01 Supervisor;
- 06 Bombeiros Resgatista;
- 01 Sistema Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau “D”.

Nota:

A equipe acima será mobilizada no início de cada Parada Técnica Programada da Usina Nuclear de Angra 1 e desmobilizada ao final da mesma. O período da Parada Técnica Programada da Usina Nuclear Angra 1 está prevista no Anexo B - CRONOGRAMA.

4.1.6 SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA TÉCNICA PROGRAMADA DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 2:

4.1.6.1 O SERVIÇO será executado durante as Paradas Técnicas Programadas da Usina Nuclear de Angra 2.

4.1.6.2 Equipe trabalhando com atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, composta de 09 (nove) profissionais Resgatistas, com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, Emergências com produtos químicos perigosos, capacitação nas NR 10, 33 e 35 e Operação de Sistema Auto Compressor Móvel de Ar Grau “D”, sendo:

- 01 Supervisor;
- 08 Bombeiros Resgatista;
- 02 Sistemas Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau “D”.

Nota:

A equipe acima será mobilizada no início de cada Parada Técnica Programada e desmobilizada ao final da mesma. O período da Parada Técnica Programada da Usina Nuclear de Angra 2 está prevista no Anexo B - CRONOGRAMA.

4.1.7 SEGURANÇA EMPRESARIAL – USINA NUCLEAR DE ANGRA 3:

4.1.7.1 Esta equipe atuará nas atividades de resgate, prevenção e combate a incêndio nas áreas do canteiro de obras da Usina Nuclear de Angra 3 da CNAAA.

4.1.7.2 Equipe trabalhando com atendimento 24 horas por dia, de Segunda-feira a Domingo, inclusive feriados, composta de 04 (quatro) profissionais Resgatistas com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, com capacitação em Combate a Incêndio em áreas industriais Convencionais, Resgate de pessoas em Elevadores, Emergências com produtos químicos perigosos, capacitação nas NR 10, 33 e 35 e operação de Sistema Auto Ar de Grau “D”, sendo:

- 04 Bombeiros Resgatista;
- 01 Sistema Auto Compressor Móvel completo de demanda de ar respirável grau “D”.

5 INSUMOS

5.1 Estão computados nos preços dos SERVIÇOS o fornecimento de todos os insumos de uso regular e obrigatório para o perfeito desenvolvimento das atividades pelos profissionais mobilizados. No escopo da CONTRATADA estão incluídos os seguintes itens: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, adicionais de periculosidade e insalubridade, quando aplicáveis, uniforme, transporte, alimentação, rádio de comunicação, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR), equipamentos de salvatagem, exames admissionais, demissionais e periódicos e todos os demais itens necessários à perfeita e completa execução dos SERVIÇOS.

6 RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

6.1 A ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR disponibilizará, sem ônus para a CONTRATADA, os recursos materiais existentes nas áreas da CNAAA e destinados à execução dos SERVIÇOS, constituídos de água e extintores de incêndio, incluindo veículos de combate, como também os equipamentos para contenção e confinamento de vazamentos de produtos químicos perigosos.

ANEXO B
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	ANO: 2019											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
BRIGADA DA CENTRAL (SEGURANÇA EMPRESARIAL)												
SEGURANÇA INDUSTRIAL - RESGATE												
BRIGADA DA USINA DE ANGRA 1 (SEGURANÇA EMPRESARIAL)												
BRIGADA DA USINA DE ANGRA 2 (SEGURANÇA EMPRESARIAL)												
SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA de Angra 1												
SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA de Angra 2 (2P15)												
SEGURANÇA EMPRESARIAL - Angra 3												

SERVIÇOS	ANO: 2020											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
BRIGADA DA CENTRAL (SEGURANÇA EMPRESARIAL)												
SEGURANÇA INDUSTRIAL - RESGATE												
BRIGADA DA USINA DE ANGRA 1 (SEGURANÇA EMPRESARIAL)												
BRIGADA DA USINA DE ANGRA 2 (SEGURANÇA EMPRESARIAL)												
SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA de Angra 1 (1P25)												
SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA de Angra 2 (2P16)												
SEGURANÇA EMPRESARIAL - Angra 3												

SERVIÇOS	ANO: 2021											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
BRIGADA DA CENTRAL (SEGURANÇA EMPRESARIAL)												
SEGURANÇA INDUSTRIAL - RESGATE												
BRIGADA DA USINA DE ANGRA 1 (SEGURANÇA EMPRESARIAL)												
BRIGADA DA USINA DE ANGRA 2 (SEGURANÇA EMPRESARIAL)												
SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA de Angra 1 (1P26)												
SEGURANÇA EMPRESARIAL - PARADA de Angra 2 (2P17)												
SEGURANÇA EMPRESARIAL - Angra 3												

Observação: O período estimado de cada Parada Técnica Programada é de 50 (cinquenta) dias corridos.

ANEXO C
ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. OUTRAS EXIGÊNCIAS
3. PROGRAMAS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
4. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

1. OBJETO

- 1.1. Este Anexo tem como objetivo fornecer informações sucintas sobre a matéria em questão, estabelecendo critérios e procedimentos sobre Engenharia de Segurança Industrial.
- 1.2. A CONTRATADA deve cumprir a legislação vigente determinada pela Portaria Ministerial nº. 3214, de 08.06.78, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, independentemente de outras exigências que venham a ser feitas, por Órgãos Governamentais ou pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, sob pena de suspensão dos trabalhos.

2. OUTRAS EXIGÊNCIAS

A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgar necessário para a proteção do elemento humano, do patrimônio da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e das firmas contratadas e do MEIO AMBIENTE.

3. PROGRAMAS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

- 3.1. A CONTRATADA deverá cumprir o Programa de Proteção Contra Riscos Ambientais - PPRA, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e outros constantes das Normas Regulamentadoras - NR, da Portaria nº. 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.
- 3.2. Caberá ao SESMT da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR avaliar os cronogramas e acompanhar o cumprimento dos mesmos, reportando-se à gerência do CONTRATO para solucionar as não conformidades, tais como descumprimento de prazos, eliminação de itens dos diversos programas e outras, cabendo à gerência do CONTRATO a aplicação de penalidades contratualmente previstas.

4. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, por intermédio do seu SESMT, instruirá a CONTRATADA no que diz respeito às necessidades de Engenharia de Segurança, reportando-se à gerência do CONTRATO para que sejam tomadas as providências necessárias para a adequação do efetivo de profissionais de segurança com a carga de trabalho requerida à CONTRATADA.

ANEXO D

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO



TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR, com sede e escritório na rua da Candelária nº. 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 42.540.211/0001-67, declara a aceitação definitiva do objeto do CONTRATO nº. DAN.A/CT-4500017233, firmado em / / , bem como a quitação, significando assim, a constatação da completa execução do escopo contratado.

Neste mesmo ato, a APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com sede na Av. Winston Maruca, nº. 10, Remanescente Polo Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ, Brasil, CEP: 23.914.345, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. 10.268.543/0001-48, dá à ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR, ampla, rasa e geral quitação, de todas e quaisquer outras condições e/ou obrigações referentes ao mesmo, para mais nada reivindicar e/ou reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

O presente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes, por si e seus sucessores, nos termos da Cláusula 29 do presente CONTRATO.

As Partes representadas pelos seus Diretores ou Procuradores devidamente identificados e autorizados, assinam o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, .

ANEXO E
GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

(* TIMBRE DO BANCO)

Rio de Janeiro, dede

À
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR
Rua da Candelária, 65 - Centro
20091-020 Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,

Pela presente, o BANCO _____ com sede na cidade _____ Estado _____ inscrito no _____, sob o nº. _____, por seus representantes infra-assinados, devidamente identificados e regularmente autorizados, vem declarar-se fiador e principal pagador, até limite de _____, da Empresa _____ (CONTRATADA), com sede na cidade _____ Estado _____, inscrita no _____ sob o nº. _____, para efeito de garantia do fiel cumprimento das obrigações a cargo da Afiançada, conforme os termos do CONTRATO nº _____-...../_____, assinado com a Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR, doravante denominada ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, em ____/____/_____, para o(a) _____ de _____.

Na eventualidade da inexecução pela Afiançada de qualquer das obrigações assumidas no CONTRATO acima referido, compromete-se o BANCO a satisfazer, sem a interferência da mesma e observado o limite acima estabelecido, o pagamento das importâncias cobertas pela FIANÇA BANCÁRIA, ora conferida, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, após solução do processo administrativo nos termos da Cláusula 20 – PENALIDADES, do CONTRATO, e requisição expressa da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, entregue sob protocolo no seguinte endereço:_____.

A presente FIANÇA BANCÁRIA, que só será retratável caso a Afiançada promova a substituição do valor garantido por dinheiro, títulos ou por outra CARTA DE FIANÇA aceita pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, é conferida pelo prazo de _____ contados a partir da emissão desta FIANÇA BANCÁRIA, vencível em _____, conforme estabelecido nas Cláusulas 24 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e 29 TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO, podendo ser renovada mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias pela Afiançada e a aprovação do BANCO.

Assegura o BANCO, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente às exigências e determinações do BANCO CENTRAL DO BRASIL aplicáveis, em especial, à legislação bancária, achando-se devidamente contabilizado o valor desta FIANÇA BANCÁRIA, estabelecido dentro dos limites autorizados.

Finalmente, ao mesmo tempo em que renuncia, expressamente, como de fato ora o faz, ao benefício da ordem estatuído pelo artigo 827 do Código Civil Brasileiro, declara o BANCO que o seu capital é de R\$ _____(_____).

A presente FIANÇA BANCÁRIA se rege pelas leis brasileiras e, para todos os efeitos legais, fica expressamente eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste instrumento.

BANCO _____

Assinatura/Identificação

Assinatura/Identificação

Observações:

1 - As seguintes informações deverão ser anexadas:

- a) cópia autenticada da Ata de Assembleia que elegeu os Diretores signatários da FIANÇA BANCÁRIA ou Procuração, se for o caso;
- b) cópia autenticada do Estatuto Social do BANCO.

2 – As assinaturas dos signatários da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA devem ser reconhecidas.

2. CONDIÇÕES DE SEGURO GARANTIA

A Apólice do Seguro Garantia será emitida em consonância com as Condições da CIRCULAR SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, bem como com as seguintes informações:

- **Segurado:** Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (Ramo Setor Público)
- **Endereço:** Rua da Candelária 65, 2º ao 10º, 12º e 19º andares
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.091-020
- **CNPJ:** 42.540.211/0001-67
- **Tomador:** a empresa contratada
- **Prazo de Vigência da Apólice:** conforme estabelecido na Cláusula 24 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- **Objeto do Seguro:** Constitui objeto desta Apólice a garantia de cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato nº. _____.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto

O Seguro Garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado em razão de participação em contrato pertinente a obras, serviços, publicidade ou compras, conforme os termos da apólice, até o valor da garantia nela fixado e de acordo com as condições especiais estipuladas na Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, definida no Anexo I, Capítulo II - Condições Especiais das Modalidades da CIRCULAR SUSEP nº 477.

2. Definições

I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

III. Apólice: definindo as condições contratuais do seguro garantia.

IV. Endosso: documento emitido pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia.

V. Segurado: beneficiário das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

VI. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado no contrato principal.

VII. Seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

VIII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

IX. Sinistro: o inadimplemento do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela apólice.

XV. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes

XVI. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

XVII. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

3. Valor da Garantia

3.1. O valor da garantia da apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

3.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

4. Prêmio do Seguro

4.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

4.2. O seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5. Vigência

5.1 A vigência da cobertura do seguro-garantia será aquela estabelecida no contrato principal.

5.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

5.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso

6. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

6.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível

inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

6.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

6.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 6.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

6.4 A Reclamação de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

7. Indenização

7.1. A seguradora indenizará o segurado, mediante acordo entre as partes, segundo uma das formas abaixo:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II. indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice

§1º No caso de rescisão do contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

§2º Caso a indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

7.2. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

Elaborado pela Gerência de Aquisições Angra - (S.L.S.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2018

8. Sub-Rogação

8.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

8.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere este item.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. Extinção da Garantia

A garantia do Seguro Garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 6.4:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto,; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Contratuais do seguro.

Parágrafo único. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato,

Elaborado pela Gerência de Aquisições Angra - (S.L.S.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2018

em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

12.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

12.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

OBSERVAÇÕES:

1 - Não serão aceitas alterações ou ressalvas na APÓLICE e seus Anexos que limitem a responsabilidade da Seguradora perante as condições cobertas pela apólice;

2 – A Circular SUSEP nº 477/2013 pode ser obtida no site “www.susep.gov.br”.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Aplicam-se as condições definidas na Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante do Anexo I, Capítulo II - Condições Especiais das Modalidades, da CIRCULAR SUSEP nº 477/2013.